

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ:66.450.974/0001-85

LEI ORDINÁRIA Nº 467/2018

Dispõe sobre a retenção/apreensão de veículos pela identificação de não pagamento de IPVA ou qualquer tipo de tributo, no âmbito do Município de Claro dos Poções/MG

O povo do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos no âmbito do município de Claro dos Poções - MG, pela não identificação do pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores IPVA ou qualquer outro tributo.

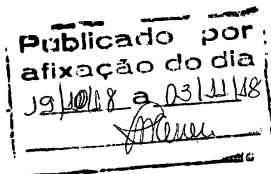
§ 1º - A cobrança de impostos federais, estaduais ou municipais no âmbito do município de Claro dos Poções, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico na legislação em vigor.

§ 2º - A administração pública federal, estadual e municipal, não poderá exercer poder de polícia no âmbito do município de Claro dos Poções, de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 3º - Revogam-se, as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Claro dos Poções - Minas Gerais, 26 de setembro de 2018.




PEDRO PAULO VIEIRA

Vereador - PP


DIMAS DE SOUZA PERES

Vereador - PEN

Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - centro - CEP:39.380-000
Telefone: (38) 3237-1227 - e-mail:camaraclaro@hotmail.com


LEI SANCIONADA
EM 19/09/18



Justificativa

A iniciativa de apresentar esse Projeto de Lei, para vossas apreciações é baseada no teor da súmula 323 do STF, que diz o seguinte: ***“É inadmissível a apreensão de mercadorias, como meio coercitivo para pagamentos de tributos.”*** E no art. 150 da Constituição federal que diz: ***“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, utilizar tributo com efeito de confisco.”***

O Projeto de Lei em tela, não trata de defender o não pagamento dos tributos estaduais, mas de que as suas cobranças se adequem à legalidade que abrangem os tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através de execuções fiscais, e evite o constrangimento sofrido pelos proprietários de veículos, impossibilitados de questionar seus direitos constitucionais, nessas operações ilegais de apreensões, que visam o pagamento coercitivo desses tributos.

Claro dos Poções/MG, 26 de setembro de 2018.


Pedro Paulo Vieira
Vereador - PP


Dimas de Souza Peres
Vereador - PEN